



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MMA Nº 4, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, nos arts. 36 e 37, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, e o que consta dos Processos nº 48380.000133/2023-80 e nº 02000.017436/2023-68, resolvem:

Art. 1º Os percentuais mínimos de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados, para o quadriênio 2024-2027, são os estabelecidos na tabela a seguir:

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2024	41,0%	41,2%	40,9%	52,8%	50,9%	48,3%
2025	42,0%	42,4%	41,8%	53,6%	51,8%	49,2%
2026	43,0%	43,5%	42,6%	54,3%	52,7%	50,1%
2027	44,0%	44,7%	43,5%	55,1%	53,6%	50,9%

§ 1º Será admitida a coleta adicional em qualquer Região de modo a cumprir a meta referente ao País.

§ 2º Os volumes de óleo lubrificante usado ou contaminado coletados deverão ser contabilizados no mesmo ano em que a coleta foi realizada efetivamente.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2023 (Edição Extra C) - Seção 1.